AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 158 SÃO PAULO

: MIN. ROSA WEBER RELATORA

Autor(a/s)(es):UNIÃO

ADV.(A/S):ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

:ESTADO DE SÃO PAULO Réu(é)(s)

:Procurador-geral do Estado de São Paulo Proc.(A/S)(ES)

Réu(é)(s) :João de Oliveira Louzada

ADV.(A/S):João Lyra Netto e Outro(a/s)

:MARIA APARECIDA PAIFFER LOUZADA Réu(é)(s)

:IOÃO LYRA NETTO E OUTRO(A/S) ADV.(A/S)Réu(é)(s) :Ulisses de Oliveira Louzada ADV.(A/S):João Lyra Netto e Outro(a/s)

Réu(é)(s) :FRANCISCO EDGARD

ADV.(A/S):João Lyra Netto e Outro(a/s)

Réu(é)(s) :LINDONOR EDGARD

ADV.(A/S):João Lyra Netto e Outro(a/s)

Réu(é)(s) :JOAO LOPES

ADV.(A/S):João Lyra Netto e Outro(a/s)

Réu(é)(s) :CÉLIA GUAZZELLI LOPES

ADV.(A/S):João Lyra Netto e Outro(a/s)

Réu(é)(s) :CELSO GUAZZELLI

ADV.(A/S):João Lyra Netto e Outro(a/s)

:ELY PRESTES GUAZZELLI Réu(é)(s)

ADV.(A/S):João Lyra Netto e Outro(a/s) Réu(é)(s) :ARNALDO PAIFFER E OUTRO(A/S) ADV.(A/S):JARBAS LEONEL MEIRA E OUTRO(A/S)

Réu(é)(s) :IRACEMA PAIFFER

ADV.(A/S):JARBAS LEONEL MEIRA E OUTRO(A/S)

Réu(é)(s) :Pedro Paiffer Soares

ADV.(A/S):JARBAS LEONEL MEIRA E OUTRO(A/S)

Réu(é)(s) :OLÍMPIA NUNES DE MORAIS

ADV.(A/S):JARBAS LEONEL MEIRA E OUTRO(A/S)

ESPÓLIO DE ALBERTO SANT'ANNA E SILVA Réu(é)(s)

Representada Por Hilda de Mello Teixeira

E SILVA

ADV.(A/S):ANTONIO RICHARD STECCA BUENO E

OUTRO(A/S)

Réu(é)(s) :COMPANHIA DE CIMENTO IPANEMA

ACO 158 / SP

ADV.(A/S)	:Agenor Garbuglio e Outro(a/s)
Réu(é)(s)	:SILAS FERRAZ DE CAMPOS
ADV.(A/S)	:Sem Representação nos Autos
Réu(é)(s)	:GENNY FERRAZ DE CAMPOS
ADV.(A/S)	:Sem Representação nos Autos
Réu(é)(s)	:DANIEL FERRAZ DE CAMPOS E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	:Sem Representação nos Autos
Réu(é)(s)	:Newton Ferraz de Campos e Outro(a/s)
ADV.(A/S)	:Sem Representação nos Autos
Réu(é)(s)	:Saulo Ferraz de Campos e Outro(a/s)
ADV.(A/S)	:Sem Representação nos Autos
Réu(é)(s)	:DORCAS FERRAZ DE CAMPOS E OUTRO(A/S)
CURADOR	:José Maria de Souza Andrade
Assist.(s)	:Espólio de João Gândara Mendes Filho
	Representado Por Elydia Bertim Gândara
	MENDES
ADV.(A/S)	:Antonio Richard Stecca Bueno e
	Outro(A/S)

Vistos etc.

Compulsando-se os autos desta Ação Cível Originária nº 158, ajuizada originalmente perante a Justiça Federal de Primeira Instância do Estado de São Paulo em 30 de abril de 1968 e recebida neste Supremo Tribunal Federal em 15 de maio de 1969, verifico que a demanda, após os incontáveis percalços processuais ocorridos em tão largo lapso temporal, tem em seu polo passivo, todos regularmente citados, os seguintes réus, conforme certidão das fls. 1595-7:

- · ESTADO DE SÃO PAULO;
- · COMPANHIA DE CIMENTO IPANEMA;
- · João de Oliveira Louzada;
- · Maria Aparecida Paiffer Louzada;
- · Ulisses de Oliveira Louzada;
- · Francisco Edgard;

ACO 158 / SP

- · LINDONOR EDGARD;
- · João Lopes;
- · CÉLIA GUAZZELLI LOPES;
- · Celso Guazzelli;
- · ELY PRESTES GUAZZELLI;
- · HERDEIROS DE ARNALDO PAIFFER;
- · ROBENILDO PAIFFER;
- · ZAIDA ROSELLI PAIFFER;
- · DORALICE PAIFFER;
- · IRACEMA PAIFFER;
- · Pedro Paiffer Soares;
- · OLÍMPIA NUNES DE MORAIS;
- · ESPÓLIO DE ALBERTO SANT'ANNA E SILVA;
- · SILAS FERRAZ DE CAMPOS, revel;
- · GENNY FERRAZ DE CAMPOS, revel;
- · DANIEL FERRAZ DE CAMPOS, revel;
- · NEWTON FERRAZ DE CAMPOS, revel;
- · SAULO FERRAZ DE CAMPOS, revel;
- · DORCAS FERRAZ DE CAMPOS, revel;
- · E, na qualidade de assistente, ESPÓLIO E JOÃO GÂNDARA MENDES FILHO.

De outro flanco, igualmente verifico que o feito foi regularmente (*i*) saneado (fls. 978-80), sem que tenha restado questão preliminar pendente, (*ii*) instruído com a produção de laudo técnico-pericial (fls. 1059-268) e a oitiva de testemunhas (fls. 1341-57; 1403-9), além da documentação acostada, e (*iii*) a fase probatória foi regular e formalmente encerrada, nos termos do despacho da fl. 1436, datando este último ato de 01.02.1991.

Os autos dão conta, ainda, que, desde meados da década de 1990, houve sucessivas tentativas de composição amigável da querela posta, todas frustradas, e restou sem sucesso a tentativa de remessa do feito para conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, conforme fls. 1643-4, virtualmente

ACO 158 / SP

improvável haja composição das partes na presente hipótese.

Diante do exposto, **impõe-se a necessidade de preparar o processo para julgamento**, pelo que determino:

I.

A intimação da União, autora, para apresentar suas **razões finais**, nos termos do art. 249 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, bem como para requerer o que entender de direito.

Para tanto, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias, considerando a complexidade da causa e o tempo de tramitação do processo.

II.

A intimação dos réus, para sucessivamente à União, apresentarem suas **razões finais**, nos termos do art. 249 do RISTF, e para requererem o que entenderem de direito. Para tanto, assinalo o prazo de 60 (sessenta) dias, considerada, além da complexidade da causa e do tempo de tramitação do processo, a circunstância de se tratar de réus representados por diferentes procuradores, a atrair o art. 191 do Código de Processo Civil.

III.

Diante da existência de réus revéis (SILAS FERRAZ DE CAMPOS, GENNY FERRAZ DE CAMPOS, DANIEL FERRAZ DE CAMPOS, NEWTON FERRAZ DE CAMPOS e SAULO FERRAZ DE CAMPOS), conforme antes relatado, e considerado o fato de o curador especial que lhes fora nomeado, Dr. José Maria de Souza Andrade (fls. 974), ter se manifestado nos autos pela última vez no final da década de setenta (fls. 976), ausente notícia hoje de sua militância, a este destituo formalmente.

Nomeio para a curadoria dos revéis a **Defensoria Pública Federal**, a qual deverá ser intimada da presente decisão, a fim de que apresente as **razões finais** determinadas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ACO 158 / SP

IV.

Durante a fluência do prazo ora assinalado aos réus – prazo comum-, fica vedada a retirada do caderno processual do Cartório, ficando este, desde já, autorizado a fornecer às partes cópia digitalizada dos autos e de seus apensos.

V.

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, na sequência, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de outubro de 2015.

Ministra Rosa Weber Relatora